

RESOLUÇÃO CODIR Nº 04, DE 18 DE MAIO DE 2017.

Altera a Resolução nº 03/2017, que estabelece normas e procedimentos para a elaboração, cadastro, validação e revisão do Plano Anual de Trabalho 2018 do IFSC.

A PRESIDENTE DO COLÉGIO DE DIRIGENTES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando a decisão do Colégio de Dirigentes, reunido em 06/03/2017 e 08/05/2017; Considerando o Planejamento Estratégico elaborado para o período de 2015-2019;

Considerando o relatório de avaliação da Comissão Própria de Avaliação - CPA;

Considerando a necessidade de organizar de forma alinhada os Processos de Elaboração do Plano Anual de Trabalho 2018 e da Programação Orçamentária 2018 do IFSC;

Considerando os princípios da gestão em rede, colaborativa e sustentável,

RESOLVE:

Alterar a Resolução CODIR nº 03/2017, no que se refere ao percentual destinado ao IFSC Rede, passando de 7% para 7,27%, com limite mínimo de R\$ 3.835.465,70. Assim, as normas e procedimentos estabelecidos pela Resolução CODIR nº 03/2017, passam a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer as normas e procedimentos para a elaboração, cadastro, validação e revisão do Plano Anual de Trabalho (PAT) 2018 do Instituto Federal de Santa Catarina - IFSC.

Art. 2° Como parte do processo de diagnóstico que precede a qualquer atividade de planejamento, previamente à elaboração do PAT 2018, as Unidades Gestoras Responsáveis (UGRs) devem avaliar a execução do PAT 2016, considerar a execução parcial do PAT 2017, observar as diretrizes do Plano de Logística Sustentável 2017-2018 e as Diretrizes de Acessibilidade previstas no Capítulo 6 do PDI 2015-2019, analisar o Relatório de Autoavaliação Institucional elaborado pela CPA, bem como outros instrumentos institucionais ou locais de avaliação e, opcionalmente, proceder análise de fatores ambientais externos e internos (Matriz SWOT).

Art. 3° O PAT será utilizado, pela Reitoria, para a elaboração da Proposta Orçamentária do IFSC para o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2018.



CAPÍTULO II DA ELABORAÇÃO DO PAT 2018

Art. 4º As Unidades Gestoras Responsáveis (UGRs) deverão observar os limites orçamentários dispostos na Tabela 1, do ANEXO I desta Resolução.

Art. 5° O limite orçamentário geral de cada câmpus corresponde a 92,73% (noventa e dois vírgula setenta e três por cento) da dimensão geral de sua proposta final identificada na Matriz CONIF 2017.

Parágrafo único. O limite orçamentário geral do câmpus destina-se à composição da proposta do IFSC para as ações orçamentárias: Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica (ação 20RL) e Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação (ação 4572), ou ações equivalentes, conforme estabelecido no Plano Plurianual vigente.

Art. 6º O limite orçamentário geral da Reitoria corresponde a 92,73% (noventa e dois vírgula setenta e três por cento) do identificado na dimensão geral da sua proposta na Matriz CONIF 2017 mais a integralidade do previsto na Matriz Conif 2017 para o bloco complementar referente à Pesquisa Aplicada, à Extensão e à Inovação, conforme apresentado na Tabela 1 do ANEXO I desta Resolução.

Parágrafo único. O limite orçamentário geral da Reitoria destina-se à composição da proposta do IFSC para as ações orçamentárias: Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica (ação 20RL), Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação (ação 4572), Ajuda de Custo para Moradia (Ação 216H) e Publicidade de Utilidade Pública (ação 4641), conforme estabelecido no Plano Plurianual vigente.

Art. 7° A UGR PNAES é administrada pela Reitoria e tem como limite orçamentário o valor equivalente ao identificado no bloco complementar Assistência Estudantil da Matriz Conif 2017.

Parágrafo único. O limite orçamentário geral da UGR PNAES destina-se à composição da proposta do IFSC, no PLOA, para a ação orçamentária: Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica (ação 2994).

Art. 8° A UGR IFSC-REDE é administrada pela Reitoria e tem como limite orçamentário o valor de 3.835.465,70 (três milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos) cujo valor equivalente a 7,27% das dimensões gerais do identificado para cada câmpus e Reitoria na Matriz CONIF 2017 e a integralidade do previsto no PLOA para a ação orçamentária: Expansão e Reestruturação da Rede (ação 20RG).

Parágrafo único. A parcela do limite da UGR IFSC-REDE referente à ação orçamentária Expansão e Reestruturação (ação 20RG), será apresentada apenas na etapa de revisão, uma vez que a referência do ano anterior não é aplicável.



- Art. 9º A planilha orçamentária final da UGR, a ser considerada para composição da planilha orçamentária geral do IFSC, será composta pelos custos estimados para manutenção da UGR e pelos custos estimados para o desenvolvimento dos projetos do PAT 2018 da UGR, alinhados ao Planejamento Estratégico do IFSC, conforme cadastro realizado no sistema de planejamento.
- §1º Entende-se como custos estimados para manutenção da UGR: contratos de terceirizados; contratos diversos (energia elétrica, água, telefonia fixa e móvel, manutenção de ar-condiciona-do, manutenção de elevadores, locação de imóvel, correios, e outros); material de expediente; gestão da frota (seguro DPVAT, combustível, seguro quando existir manutenção); diárias e passagens não vinculadas aos projetos; auxílio-moradia; suprimento de fundos, entre outros custos considerados fixos, não atrelados a projetos para o desenvolvimento da unidade.
- §2º Material de consumo/insumos para aulas de cursos ou unidades curriculares já implantados podem ser previstos tanto na Manutenção da UGR quanto, preferencialmente, em um ou mais projetos (por departamento, área ou curso), conforme a UGR melhor se organizar em relação ao planejamento e acompanhamento da execução.
- §3º Recomenda-se que, na previsão orçamentária para manutenção da UGR, seja considerado um valor para atendimento de situações não previsíveis, cuja natureza não possa ser atendida por meio do cartão corporativo.
- §4° Os custos com investimento (despesas de capital) deverão ser alocados exclusivamente em projetos.
- §5º A planilha orçamentária final da UGR, para o exercício 2018, considerará o somatório do valor estimado para o custo total de sua manutenção e dos custos referentes aos projetos cadastrados no sistema de planejamento que, ordenados decrescentemente pelo nível de prioridade, resultem em um custo total estimado não superior ao limite orçamentário geral estabelecido para a UGR.
- Art. 10º O Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) será elaborado com base no PAT das UGRs, no que se refere aos itens que demandam contratação de serviços e aquisição de equipamentos de tecnologia da informação.
- §1º O orçamento total estimado para atendimento das necessidades da UGR no PDTI em 2018 deverá ser lançado integralmente no PAT 2018, respeitando-se o limite geral orçamentário da UGR, conforme apresentado na Tabela 1, do ANEXO I desta Resolução.
- §2° No sistema de planejamento, as ações que possuírem custos financeiros relacionados às demandas de tecnologia da informação terão uma classificação específica.
- Art. 11° O cadastro final do PAT 2018 deverá ser realizado no sistema de planejamento.

Parágrafo único. As orientações para utilização do sistema de planejamento estão disponíveis em tutorial específico, o qual estará disponível no site do Planejamento 2018.



CAPÍTULO III DO CADASTRO DOS PROJETOS

- Art. 12° Para elaboração e cadastro dos projetos no sistema de planejamento, deverá ser observado o alinhamento com as iniciativas estratégicas estabelecidas no Planejamento Estratégico, em conformidade com a tipologia das iniciativas, conforme descrito a seguir:
- I. Articuladas: projetos elaborados, cadastrados, coordenados e executados pela própria unidade gestora, mas que necessitam de articulação com Reitoria; são ações que não devem ou não podem ser realizadas de formas diferentes em cada câmpus ou que devem ser compartilhadas como boas práticas a serem seguidas por outros câmpus além do proponente.
- II. Autônomas: projetos elaborados, cadastrados, coordenados e executados pela própria unidade gestora.
- III. Específicas: projetos cadastrados e coordenados pela Reitoria, em que os câmpus participam na elaboração e/ou execução.
- §1º Os câmpus somente poderão elaborar e cadastrar projetos que atendam às iniciativas estratégicas classificadas como articuladas e autônomas.
- §2º As Unidades da Reitoria poderão elaborar e cadastrar projetos que atendam às iniciativas estratégicas classificadas como articuladas, autônomas e específicas.

CAPÍTULO IV DO FLUXO DE CONCEPÇÃO, VALIDAÇÃO E APROVAÇÃO DO PAT 2018

- Art. 13º Os projetos dos câmpus que estiverem vinculados às iniciativas estratégicas autônomas deverão observar o fluxo definido na Figura 1, do ANEXO II, desta Resolução.
- Art. 14º Os projetos do câmpus que estiverem vinculados às iniciativas estratégicas articuladas deverão observar o fluxo definido na Figura 2, do ANEXO II, desta Resolução.
- Art. 15º O cronograma de elaboração do PAT 2018 obedecerá às seguintes etapas e prazos:
 - I. Elaboração e discussão dos Projetos: 4 de abril a 1º de junho;
 - II. Cadastro dos Projetos no Sistema de Planejamento: 15 de maio a 2 de junho;
 - III. Análise Técnica da Reitoria: 5 a 9 de junho;
 - IV. Ajustes na UG-R: 12 a 15 de junho;
 - V. Aprovação nos Colegiados dos Câmpus: 16 a 26 de junho;
 - VI. Validação do PAT 2018 pelo dirigente máximo da UG-R: até 3 de julho.

Parágrafo único: O PAT de cada câmpus deverá ser aprovado pelo Colegiado respectivo e a Resolução de aprovação deverá ser encaminhada junto aos relatórios de projetos 5 e 6 do Sistema de Planejamento à Diretoria de Gestão do Conhecimento, via memorando.



Art. 16º No período entre a divulgação da Matriz Conif aprovada pelo MEC e o cadastramento da proposta orçamentária do IFSC no Módulo Programação Orçamentária do SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do MEC), é facultado às UGRs o ajuste de prioridades e de custos financeiros de projetos, conforme prazo a ser informado pela PROAD, de modo a programar de maneira eficiente a diferença entre o limite orçamentário utilizado na fase de cadastramento e o novo limite orçamentário disposto na Matriz Conif.

CAPÍTULO V DA REVISÃO DO PAT 2018

Art. 17º O PAT 2018 poderá ser revisado no segundo semestre de 2017 e deverá ser apreciado pelo colegiado do câmpus até 10 de novembro de 2017.

Parágrafo único. Entre os motivos que poderão justificar a revisão do PAT 2018, tem-se:

- I. A necessidade de ajuste ao novo limite orçamentário geral da UGR.
- II. A articulação com o PDI 2015-2019, planos diretores e outros documentos de planejamento.
- III. O nível de maturidade e a necessidade de ajuste dos projetos cadastrados no sistema de planejamento.
- IV. Os relatórios dos processos de avaliação institucional, em especial o da Comissão Própria de Avaliação (CPA).
- V. A articulação com demais diretrizes institucionais estabelecidas.

Art. 18º A Revisão do PAT 2018, quando envolver ajustes de valores orçamentários, ficará condicionada aos limites programados para custeio, investimento e capacitação.

Art. 19º As orientações específicas para a etapa de revisão do PAT 2018, incluindo cronograma e os limites das UGRs para despesas de custeio, investimento e capacitação, após divulgação da Matriz Conif 2018 e envio da proposta orçamentária do IFSC ao MEC, serão apresentadas por Instrução Normativa da Reitoria.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20° Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente Resolução serão resolvidos pelas Pró-reitorias de Administração e de Desenvolvimento Institucional, em primeira instância, observada a legislação em vigor, e pelo Colégio de Dirigentes em instância final.

Art. 21º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER Reitora



ANEXO I - Limites Orçamentários para o PAT 2018

Tabela 1. Limites Orçamentários das UGRs - Unidades Gestoras Responsáveis

UGR	MATRIZ CONIF 2017	IFSCRede	Limite Pat 2018
Araranguá	2.030.627,93	147.626,65	1.883.001,28
Caçador	1.181.358,79	85.884,78	1.095.474,01
Canoinhas	1.724.138,88	125.344,90	1.598.793,98
Chapecó	2.282.286,99	165.922,26	2.116.364,73
Criciúma	2.304.572,96	167.542,45	2.137.030,51
Florianópolis	12.039.464,76	875.269,09	11.164.195,67
Florianópolis-Continente	1.724.024,63	125.336,59	1.598.688,04
Garopaba	1.065.261,79	77.444,53	987.817,26
Gaspar	1.722.888,50	125.253,99	1.597.634,51
Itajaí	1.723.514,04	125.299,47	1.598.214,57
Jaraguá do Sul	1.961.795,49	142.622,53	1.819.172,96
Jaraguá do Sul - GW	2.374.304,42	172.611,93	2.201.692,49
Joinville	3.462.966,93	251.757,70	3.211.209,23
Lages	1.895.550,28	137.806,51	1.757.743,77
Palhoça Bilíngue	1.119.163,66	81.363,20	1.037.800,46
São Carlos	1.053.849,31	76.614,84	977.234,47
São José	2.739.892,36	199.190,17	2.540.702,19
São Lourenço do Oeste	501.499,26	36.459,00	465.040,26
São Miguel do Oeste	1.723.515,40	125.299,57	1.598.215,83
Tubarão	1.098.278,30	79.844,83	1.018.433,47
Urupema	1.084.297,04	78.828,39	1.005.468,65
Xanxerê	1.339.149,25	97.356,15	1.241.793,10
Reitoria	5.855.100,92	334.767,16	5.520.333,76
IFSC Rede	Não se aplica	3.835.446,71	
PNAES	12.193.082,01	18,99	Diferença de arredondamento

Valor IFSCRede aprovado no Codir em 08 de maio de 2017 3.835.465,70



Tabela 2. Composição do Limite Orçamentário da Reitoria

Dimensão/Bloco na Matriz Conif 2017	MATRIZ CONIF 2017	IFSCRede	Limite Pat 2018
Reitoria	4.360.099,02	316.979,20	4.043.119,82
Educação à Distância	244.676,21	17.787,96	226.888,25
Pesquisa Aplicada, Extensão e Inovação	1.250.325,69	Não se aplica	1.250.325,69
Proposta Final	5.855.100,92	334.767,16	5.520.333,76

ANEXO II - Fluxogramas da Elaboração do PAT 2018 dos Câmpus

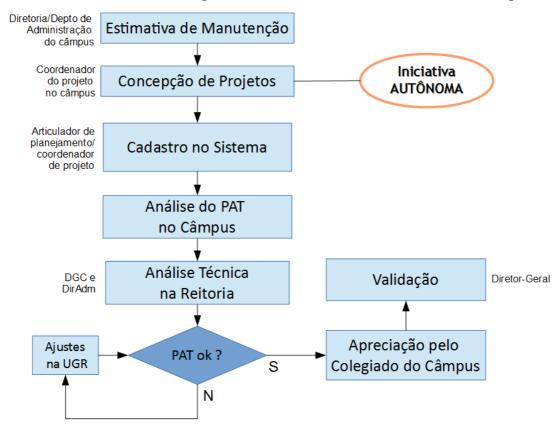


Figura 1 - Fluxograma para projetos dos câmpus que atendam a iniciativas autônomas.



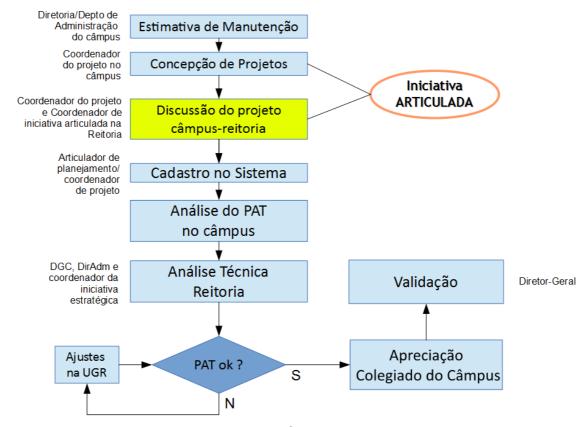


Figura 2 - Fluxograma para projetos dos câmpus que atendam a iniciativas articuladas